CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI Nº 57/2018
AUTOR – Vereadora Suíca
EMENTA – Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade, e dá outras providências.

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Duda Sanches ao Projeto de Lei (PLE) nº 57/2018, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2018 de autoria do vereador Suíca, que "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade, e dá outras providências. "

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 26 de março de 2018, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, indicou, em respeito à técnica legislativa, que o PLE falha no que tangencia a não enumeração, na cláusula de revogação, das leis ou disposições legais revogadas.

No âmbito da CCJ, a proposição recebeu parecer favorável do nobre Relator, Vereador Duda Sanches, com emendas. Ciente do opinativo, solicitei vistas nos termos regimentais.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei de autoria da ilustre Vereador Luiz Carlos Suíca tem como objetivo estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade e dá outras providências.

a regra constitucional, restringe-se a apresentação de emendas parlamentares que gerem despesas, apresentadas em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Percebe-se que a rigidez na aplicação do Art. 188 do Regimento Interno desta casa opta por ir na contramão do que entende a jurisprudência corrente no País e por este motivo, têm tido altos índices de rejeição na CCJ desta Casa de Projetos benéficos à coletividade.

Por isso, não acompanho o Relator na emenda que propõe nova redação ao art. 6º, da proposição.

Entretanto, volto a acompanhar no ponto pertinente à necessidade de alteração do art. 9º, nos termos pelo parecer.

3. VOTO EM SEPARADO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PLE 57/2018, APENAS COM EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 9º PROPOSTA PELO RELATOR, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE, NOS DEMAIS PONTOS, O PROJETO ORIGINAL.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019

Vereadora Aladilce Souza
Relatora